



**DONA INÊS**

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av: Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

**APROVADO EM**

18 Janeiro 2007

F. Ribeiro  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 03 /2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no quadro de pessoal efetivo do Município, o cargo de Monitor de Programas Especiais, objetivando operacionalizar a execução de Programas Especiais de trato continuado.

**Parágrafo único** - O número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - O provimento do cargo referido no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** - O cargo de que trata a presente Lei integrará o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB

F. Ribeiro  
Felicidade Lucio Ribeiro  
PRESIDENTE

44



**DONA INÊS**

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: [www.pmdines.pb.gov.br](http://www.pmdines.pb.gov.br)

**Art. 5º** - Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o próximo exercício.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 11 de janeiro de 2007.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
*Prefeito*



**DONA INÊS**

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

À Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2007.

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	VENCIMENTO (R\$)
Monitor	02	Possuir Ensino Médio Completo (antigo segundo grau).	350,00

  
**Luiz José da Silva**  
**PREFEITO**